Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:57 UTC 2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 302247F2-F1730D19-746866A7-6021F50A
ata Thu Jun 23	247F2-F1730E
NHEIRO na d	o códiao: 302
CORREA PII	ede e informe
JULIO ASSIS	am.gov.br/spe
igitalmente poi	o://consulta.tce
foi assinado d	esse o site http
e documento	inferência ace
Est	raco

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº935/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12235/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Assistencia Social FMAS.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Maria da Conceição Sampaio Moura (Ordenador de Despesa), Danizio Elias Souza (Ordenador de Despesa), Clécio da Cunha Freire (Ordenador de Despesa), Jane Mara Silva de Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Diego Americo Costa Silva OAB/AM 5819 e Gabriela de Brito Coimbra OAB/AM 8889.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5442/2021-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS . Exercício de 2019.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Danizio Elias Souza, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, exercício 2019, como Subsecretário no período de 28.01.2019 a 31.01.2019, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Jane Mara Silva de Moraes**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, exercício 2019, como Subsecretária Operacional no período de 01.01.2019 a 02.03.2019, , nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:57 UTC 2022.	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 302247F2-F1730D19-746866A7-6021F50A
sinado digi	site http://
Este documento foi ass	ara conferência acesse o site http://consulta
	ď

Publicado r do TCE/AM,		ario	Eletrônico
Edição Nº _			
Do /	,	,	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº935/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Clécio da Cunha Freire**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, exercício 2019, como Subsecretário Operacional no período de 07.03.2019 a 31.12.2019, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.4. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Maria da Conceição Sampaio Moura**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, exercício 2019, como Subsecretária no período de 01.02.2019 a 31.12.2019, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.5.** Dar quitação plena ao Sr. Danizio Elias Souza, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- **10.6.** Dar quitação à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.7. Dar quitação** ao **Sr. Clécio da Cunha Freire**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.8.** Dar quitação à Sra. Maria da Conceição Sampaio Moura, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.9. Determinar** que seja recomendado ao atual gestor responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, que não se repita a impropriedade elencada como restrição não sanada no presente processo, correspondente ao "achado 01" constante no Relatório Conclusivo nº 29/2021-DICAMM, às fls. 3830/3831, de modo que nas próximas prestações de contas anuais se abstenha de realizar pagamentos com atraso, evitando assim o pagamento de juros, sob pena de que não se releve esse tipo de impropriedade nas prestações de contas dos exercícios futuros.

digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:57 UTC 2022.	br/spede e informe o código: 302247F2-F1730D19-746866A7-6021F50A
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO /	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº935/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

10.10 Arquivar o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral